

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017

ALTERA OS ANEXOS I-A, III-A, IV-A, I-B, III-B e IV-B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 16 DE JULHO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I – A (PMJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir novos e alterar os seguintes cargos e respectivos grupos salariais, cargas horárias e pré-requisitos:

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
9	Auxiliar de Saúde Bucal	220 h/m	Ensino Médio e Registro no Conselho Regional de Odontologia
9	Guia-intérprete para surdoscegos	220 h/m	Ensino Médio e Proficiência em Libras mediante apresentação do certificado PROLIBRAS ou Certificação em LIBRAS Avançado expedida por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou órgãos normativos dos sistemas educacionais e certificação de guia-intérprete e de Orientação e Mobilidade
9	Tradutor e Intérprete de Libras	220 h/m	Ensino Médio e Proficiência em Libras mediante apresentação do certificado PROLIBRAS ou Certificação em LIBRAS Avançado expedida por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou órgãos normativos dos sistemas educacionais.
12	Técnico em Análises Clínicas	220 h/m	Ensino Médio, Curso de Técnico em Patologia Clínica e Registro no Conselho Regional de Farmácia
12	Técnico em Saúde Bucal	220 h/m	Ensino Médio e Curso Técnico na Área de Higiene Dental e Registro no Conselho Regional de Odontologia



e9e700b4bd77860f62ea9c8bad76f381

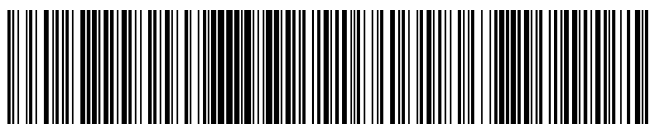
Continuação Projeto de Lei Complementar nº 122/2017

15	Analista Clínico	220 h/m	Ensino Superior em Biomedicina, Farmácia com Formação Generalista ou Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas, e Registro no Conselho
15	Farmacêutico	220 h/m	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho
15	Cirurgião Dentista	120 h/m	Ensino Superior em Odontologia com Registro no Conselho, e Especialização com Registro no Conselho quando necessária
16	Médico	120 h/m	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho quando necessário
HP	Médico Plantonista	HP	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho quando necessário
MFC	Médico da Estratégia de Saúde da Família	220 h/m	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho
OSF	Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família	220 h/m	Ensino Superior em Odontologia com Registro no Conselho

(NR)

Art. 2º – Fica alterado o Anexo III – A (PMJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir as seguintes substituições:

CARGOS ATUAIS	SUBSTITUÍDOS POR
Agente de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal
Farmacêutico Bioquímico	Analista Clínico
Médico Medicina Família e Comunidade	Médico da Estratégia de Saúde da Família
Odontólogo	Cirurgião Dentista
Odontólogo Programa Saúde da Família	Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
Fiscal de Tributos	Auditor Fiscal da Receita Municipal



e9e700b4bd77860f62ea9c8bad76f381

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 122/2017

(NR)

Art. 3º – Fica alterado o Anexo IV – A (PMJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir os seguintes cargos a serem extintos:

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA
6	Auxiliar de Topógrafo	220 h/m
7	Almoxarife	220 h/m
7	Auxiliar de Câmara Escura	220 h/m
7	Jardineiro	220 h/m
7	Operador de Usina de Asfalto	220 h/m
7	Telefonista	180 h/m
12	Agente de Laboratório	220 h/m
12	Analista Administrativo	220 h/m
12	Técnico em Prótese Dentária	220 h/m
HP	Odontólogo Plantonista	HP

(NR)

Art. 4º – Fica alterado o Anexo I – B (HMSJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir novos e alterar os seguintes cargos e respectivos grupos salariais, cargas horárias e pré-requisitos:

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
15	Analista de Tecnologia de Informação	220 h/m	Ensino Superior em Sistemas de Informação
15	Arquiteto	220 h/m	Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho



e9e700b4bd77860f62ea9c8bad76f381

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 122/2017

15	Cirurgião Dentista	120 h/m	Ensino Superior em Odontologia com Registro no Conselho, e Especialização com Registro no Conselho quando necessária
16	Médico	120 h/m	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho
HP	Médico Plantonista	HP	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE no Conselho

(NR)

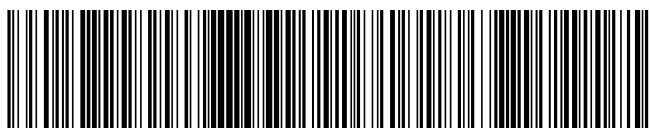
Art. 5º – Fica alterado o Anexo III – B (HMSJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir as seguintes substituições:

CARGOS ATUAIS	SUBSTITUÍDOS POR
Odontólogo	Cirurgião Dentista

(NR)

Art. 6º – Fica alterado o Anexo IV – B (HMSJ), da lei complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, para inserir os seguintes cargos a serem extintos:

GRUPO SALARIAL	CARGO	CARGA HORÁRIA
6	Agente de Limpeza e Desinfecção	220 h/m
6	Ajudante de Serviços Diversos	220 h/m
6	Ascensorista	220 h/m
6	Copeiro	220 h/m
6	Costureiro	220 h/m
7	Agente de Estoque de Materiais	220 h/m
7	Agente Operacional de Edificações e Obras	220 h/m



e9e700b4bd77860f62ea9c8bad76f381

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 122/2017

7	Auxiliar de Câmara Escura	220 h/m
7	Manipulador de Dietas	220 h/m
7	Telefonista	180 h/m
8	Encanador de Utilidades	220 h/m
9	Condutor de Veículo Automotor	220 h/m
9	Eletricista	220 h/m
9	Mecânico de Manutenção	220 h/m
9	Mecânico de Refrigeração	220 h/m
12	Técnico Eletrônico	220 h/m
12	Técnico em Enfermagem do Trabalho	220 h/m
12	Técnico de Segurança do Trabalho	220 h/m
12	Técnico Mecânico	220 h/m
12	Técnico em Radioterapia	120 h/m
15	Administrador	220 h/m
15	Economista	220 h/m
15	Farmacêutico Bioquímico	220 h/m
15	Físico Médico	120 h/m
15	Pedagogo	220 h/m
15	Secretária Executiva	220 h/m

(NR)

Art. 7º - As despesas com a presente lei complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



e9e700b4bd77860f62ea9c8bad76f381